



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1331/2025

XINGUARA – PA, 13 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO E NUTRICIONAL EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, COM PRIORIDADE PARA PESSOAS COM FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o **Prefeito Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Xinguara, o Programa Municipal de Atendimento Fisioterapêutico e Nutricional, em caráter complementar, com prioridade para pessoas com fibromialgia, a ser desenvolvido mediante parcerias com instituições de ensino superior regularmente autorizadas pelo Ministério da Educação e que possuam presença física no município.

Parágrafo único. A operacionalização do Programa observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, e será condicionada à disponibilidade orçamentária, financeira e técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Programa será regulamentado através decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que definirá os critérios técnicos, administrativos, operacionais e de avaliação.

Art. 3º - As ações previstas neste Programa terão natureza complementar e não substituem os serviços regularmente prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 4º- A execução do Programa será objeto de convênios ou termos de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019/2011 ou legislação que a suceder, devendo conter as responsabilidades de cada parte, inclusive quanto à supervisão técnica, materiais, equipamentos, seguros e demais providências necessárias para a segurança dos usuários e profissionais envolvidos.

Art. 5º - A prioridade para atendimento das pessoas com fibromialgia será regulada por ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde, com base em critérios técnicos e observando a capacidade instalada da rede pública.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário e condicionadas à prévia autorização legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A inclusão de dotações orçamentárias específicas para o Programa dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública e da compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - A coordenação geral do Programa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá criar grupo técnico consultivo, por meio de portaria, para acompanhar sua implementação, não sendo obrigatório o funcionamento de comitês permanentes.

Art. 8º - O início das atividades e sua execução plena dependerão de regulamentação específica por decreto do Chefe do Poder Executivo, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2025.


Osvaldo de O. Assunção Júnior
Prefeito Municipal de Xinguara
Gestão 2025 / 2028

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Certidão

Eu **DIOGO SILVA PEREIRA**, servidor efetivo Decreto Nº. 446/2021, certifico que o expediente acima foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Xinguara no dia:

Data: 13 / 08 / 2025

Por ser verdade, firmo o presente.

Ass.: Diogo Silva Pereira